



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Atas de registro de preço .....	8
<b>Outros Atos</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 159 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

***“Altera a Lei Municipal Complementar nº. 13, de 17 de outubro de 1994, dispõe sobre a instituição de Comissão Municipal Permanente que especifica e dá outras providências”.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 32, Inciso V e de conformidade com o disposto no artigo 57, § 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santo Anastácio.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, Sindicância e Procedimento Administrativo, nos termos e moldes Lei Municipal Complementar nº. 13 de 17 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo Anastácio, que será composta por até 03 (três) Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis de condição hierárquica igual ou superior à do avaliado/indiciado, designado pelo Chefe do Executivo com Indicação imprescindível de 01-(um) Membro pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais”.

**Art. 2º** - A Comissão ora instituída terá a incumbência de adotar os procedimentos, quando necessários à apuração de conduta e responsabilidade do Servidor Municipal no exercício de suas funções e atribuições e adotar os procedimentos necessários à Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Municipais e Avaliação do estágio probatório e, ainda, adotar o mesmo procedimento nos casos omissos, que estiverem adquirindo a estabilidade sem essa avaliação.

**Art. 3º** - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão deverão ser nomeados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de condição hierárquica igual ou superior à do avaliado/indiciado, com Indicação imprescindível de 01-(um) Membro pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais” e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 3 de 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

permanecerão na função por período indeterminado, podendo ser destituído a critério da administração ou a pedido do Servidor Municipal.

**§ 1º** - O servidor municipal, membro titular da Comissão será considerado investido em Função de Confiança e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência 37-A da Tabela Anexa II da Lei Municipal Complementar nº 144, de 26 de abril de 2022.

**§2º** - Os valores dispostos no parágrafo anterior não serão incorporados ao seu salário, sob qualquer pretexto, nem servirá de base para cálculo de férias, 13º salário e nenhum outro adicional.

**§ 3º** - Fica vedado o pagamento da Gratificação ao servidor nos períodos de seus afastamentos legais, sendo que nestes impedimentos, eles poderão ser substituídos por suplente temporário, que fará jus proporcionalmente à gratificação, pelo período em que atuar em substituição.

**Art. 5º** - Da nova redação ao §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 14 - ....*

*Parágrafo 1º - A confirmação do funcionário no cargo dependerá de ato da Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, o qual manterá cadastro dos funcionários em estágio probatório.*

*Parágrafo 2º - A partir da data de admissão, trimestralmente, na presença do servidor avaliado, será a avaliação datada e assinada pelo Chefe de Setor, pelo Secretário Municipal da pasta, em caso de recurso, e pelo próprio servidor avaliado.*

*Parágrafo 3º - A Chefia de Setor do servidor avaliado deverá encaminhar à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional as fichas de avaliação devidamente preenchidas no prazo do parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade administrativa.*

*Parágrafo 4º - Ultimada a décima segunda avaliação e encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, será apurado o resultado, e caso seja satisfatório o servidor será considerado estável.*

**Art. 6º** - O artigo 16 da Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o parágrafo único:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 4 de 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

*“Artigo 16 - Como instância superior do Sistema de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho Funcional, dos servidores públicos municipais, fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, nomeados pelo Prefeito Municipal, de condição hierárquica igual ou superior à do avaliado/indiciado, com Indicação imprescindível de 01-(um) Membro pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais” nos termos da Lei Municipal Complementar de regência.*

*Parágrafo Único - Compete a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional:*

*I - analisar e julgar os recursos interpostos, sobre os quais não caberão novo recurso ou reconsideração;*

*II - instaurar processos administrativos sempre que julgar necessário, visando atender o disposto no inciso anterior;*

*III - atuar como órgão superior de fiscalização do Sistema e do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional.*

*IV - proceder a confirmação da estabilidade do servidor público municipal, mediante parecer técnico fundamentado”.*

**Art. 7º** - O artigo 20 da Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O funcionário nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após três anos de efetivo exercício e aprovação em avaliação especial de desempenho pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, de que trata o art. 16.*

**Art. 8º** - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 169, da Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - A sindicância administrativa será dirigida por Comissão Municipal Permanente de Sindicância composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis de condição hierárquica igual ou superior à do avaliado/indiciado, com Indicação imprescindível de 01-(um) Membro pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais” nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal Complementar de regência.”*

**Art. 9º** - O artigo 175 da Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 175 - O processo será realizado por Comissão Municipal Permanente de Sindicância composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis de condição*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 5 de 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

*hierárquica igual ou superior à do avaliado/indiciado, com Indicação imprescindível de 01-(um) Membro pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais” nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal Complementar de regência.”*

**Art. 10** - Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Parágrafo único.** Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 28 de setembro de 2023.

  
**FRANKLIN FERREIRA SANCHES**  
*Presidente*

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 28 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
*Diretor Legislativo Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 6 de 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

### 1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE

### 2- IMPACTO REAJUSTE

PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO MUNIC. PERMANENTE				
Cargo	QTDE	20% REF. 37-A	Mensal	Tota Anual
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO	3	819,70	2.459,09	29.509,06
				-
<b>TOTAIS</b>			2.459,09	29.509,06

3- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:	2023		2024		2025	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 3º QUADR. 2022	72.629.716,28		76.261.202,09		80.074.262,20	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	31.813.290,63	43,80%	33.881.154,52	44,43%	36.083.429,56	45,06%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	2.218.760,00	3,05%	2.362.979,40	3,10%	2.516.573,06	3,14%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	34.032.050,63	46,86%	36.244.133,92	47,53%	38.600.002,63	48,21%
VALOR GRATIFICAÇÃO	29.509,06	0,04%	31.427,14	0,04%	33.469,91	0,04%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO	34.061.559,69	46,90%	36.275.561,07	47,57%	38.633.472,53	48,25%

a) **LEANDRO APARECIDO CAVALIERI MARTINS (Contador)**

b) a) **JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 7 de 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000  
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

**JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA** para fins de concessão de Gratificação para Comissão Municipal Permanente, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 16 de fevereiro de 2023.**

a) **JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**

a) **JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 8 de 10

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 18/2023

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

Item	4685	CLINICA DE FISIOTERAPIA SANTO ANASTACIO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Código		LTDA CNPJ: 05.836.398/0001-14 R ANTONIO DE SOUZA BARBEIRO, 242 CENTRO - VILA BARBEIRO, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000 Telefone: (18) 3263-1224 Descrição do Produto/Serviço			Unitário	
1	055.001.012	SESSÃO DE HIDROTERAPIA	SRV	1800	40,00	72.000,00
		Total do Proponente				72.000,00

O teor integral da ata de registro de preços encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos - (18)3263-9425.

Santo Anastácio, 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 9 de 10

### Outros Atos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993  
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422  
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

### Resolução CMDCA n. 06/2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para gestão 2024/2027 do município de Santo Anastácio.

A **COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Santo Anastácio, instituída para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal n. 3.0804/2023 e Resolução n. 01/2023 do CMDCA, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Proclamar o resultado geral da eleição realizada no dia 01/10/2023

I	Total de eleitores	1053
II	Total de votos válidos	1050
III	Total de votos nulos	01

**Art. 2º** - Total de votos por candidato abaixo listados por ordem alfabética:

Nº	Nome	Quantidade de votos
13	Beatriz de Almeida Crivilim	95
11	Brenda Mariano Marcilio	51
16	Claudia Andreia Gregório da Silva	111
11	Daiane Patrícia da Silva Teixeira	168
17	Fábio Henrique Lima	99
14	Julia Beatriz Batista Barbosa	57
15	Juliana Batista Silva	246
19	Kemilly Gomes Witzel	143
18	Silvia Togami Rodrigues	82
<b>TOTAL</b>		<b>1052</b>

**Art. 3º** - Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por número de votos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 683

Página 10 de 10



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993  
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422  
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Classificação	Nome
1º-	Juliana Batista Silva
2º	Daiane Patrícia da Silva Teixeira
3º	Kemilly Gomes Witzel
4º	Claudia Andreia Gregório da Silva
5º	Fábio Henrique Lima

**Art. 4º** - Ficam os demais candidatos como suplentes, por número de votos:

Classificação	Nome
1º-	Beatriz de Almeida Crivilim
2º	Silvia Togami Rodrigues
3º	Julia Beatriz Batista Barbosa
4º	Brenda Mariano Marcilio

**Art. 5º** - A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, às 10 horas, no paço municipal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com cópia ao promotor público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Anastácio, 02 de outubro de 2023.

**Comissão especial do cmdca**  
**Simara Andreia Costa Paiva**  
**Presidente do CMDCA**